



Farmácias

Guia Prático-Legal



Esta informação é de distribuição reservada, não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade e encontra-se vedada a sua cópia sem autorização. A informação é de carácter geral e pode conter lapsos não detectados, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos.



**As farmácias
de dispensa de
medicamentos ao
público nos hospitais
do Serviço Nacional
de Saúde**

Embora estando na iminência de desaparecer, tratam-se de farmácias comunitárias alojadas em hospitais do Serviço Nacional de Saúde, mediante a realização de concursos públicos e posterior celebração de contratos de concessão.

A introdução destes estabelecimentos deu-se em 2006, com o Decreto-lei n.º 235/2006, de 6 de dezembro, posteriormente revogado pelo Decreto-lei n.º 241/2009, de 16 de dezembro.

“

Na base da criação destas unidades sobressaiu um “interesse manifestado por diversos hospitais com serviços de urgência na abertura deste serviço público concessionado”, pelo que o intuito das mesmas, na aceção do diploma de 2009, seria o de “assegurar a continuidade no fornecimento ininterrupto de medicamentos, bem como o estabelecimento de regras mais eficazes na defesa do interesse público”.

”

Contudo, o período de vida destas farmácias acabou por se revelar curto e pouco significativo: a aprovação do Decreto-lei n.º 75/2016, de 8 de novembro, ditou o fim destes estabelecimentos, ao reconhecer-se que “a acessibilidade dos utentes a medicamentos estava devidamente assegurada através da rede de farmácias comunitárias já existentes e dos seus serviços de turnos”.

Próximo tema

Postos farmacêuticos móveis.

Postos farmacêuticos móveis

Os postos farmacêuticos móveis (artigo 44º do Decreto-lei nº 307/2007) visam prover à distribuição de medicamentos e de produtos de saúde e bem-estar, podendo ser estabelecidos em locais onde não exista uma farmácia ou um posto farmacêutico móvel a menos de 2km em linha reta.

Embora se tratem de estabelecimentos distintos das farmácias, encontram-se numa relação de dependência face às mesmas.

Com efeito, a instituição destas unidades é objeto de averbamento no alvará da farmácia a que respeitam, considerando-se como parte integrante da mesma, nomeadamente, para efeitos sancionatórios (nos moldes do Decreto-lei n.º 307/2007). Atualmente, admite-se que cada farmácia detenha um máximo de 4 postos farmacêuticos móveis.

A sua instalação depende da autorização do INFARMED, precedida de concurso, sendo o processo inaugurado mediante apresentação de requerimento dos interessados, por proposta das administrações regionais de saúde, das autarquias locais ou por iniciativa do próprio INFARMED.

Na hipótese de se manifestar um interesse público na abertura de um posto farmacêutico móvel num dado local, será para os devidos efeitos publicado um aviso na 2ª série do Diário da República, podendo nesses casos as farmácias do mesmo município ou dos municípios limítrofes candidatar-se à instalação do posto farmacêutico móvel.

16 www.cavaleiroobrigados.pt/Guia-Pratico-Legal-para-Farmacias



Nota prática:

As condições de instalação e requisitos de funcionamento dos postos móveis estão previstas no Decreto-lei nº 307/2007, e na Deliberação nº 187/2003 do INFARMED.

Para além de poderem cumprir um importante papel social e de coesão territorial – em regra localizadas em zonas não urbanas de alta densidade – deve sempre ter-se em conta que os postos móveis se podem tornar num interessante modelo de expansão e projeção da atividade da farmácia de cidade junto de um público alvo que estando em zonas em regra mais distantes dos grandes centros não se sente esquecido, mas acolhida por quem se estabelece nesses locais.

7 www.cavaleiroobrigados.pt/Guia-Pratico-Legal-para-Farmacias

2/15

Guia prático-legal para Farmácias
Bloco Postos Móveis



CAVALEIRO & ASSOCIADOS

— SOCIEDADE DE ADVOGADOS R.L. —

Porto | Viana do Castelo | Vila Real | Viseu* | Lisboa* | Paris*
Rua Pedro Homem de Mello, 55, 6.º andar,
Edif. Aviz 4, 4150-599 Porto, Portugal

[+351] 220 945 361
geral@cavaleiroadvogados.pt
www.cavaleiroadvogados.pt

